

**OFÍCIO Nº 035/GAB/2025**

Monte Castelo, 18 de Março de 2025

**ILMO. SR.**

**ROBERTO CARLOS BARANKIEVICZ**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**

**NESTA**

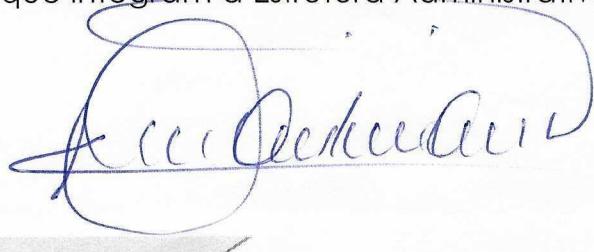
Prezado Senhor

Cumprimentando-lhe cordialmente e aos demais Vereadores e Vereadoras que integram esta casa de leis, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei Complementar Nº 03/2025, que “Dispõe Sobre o Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, Aprova Conceitos, Estabelece Normas de Direito Administrativo Aplicadas a Administração de Pessoal, Define o Regime Jurídico e Previdenciário dos Servidores, Regulamenta o Plano de Carreira, Disciplina as Contratações Temporárias e Dá Outras e Dá Outras Providências”.

A remessa do Projeto de Lei ora encaminhado a esta Câmara Municipal, está sendo realizado para dar sequência à Reforma Administrativa já implementada pelo Município, a qual resultou na reestruturação dos órgãos da Administração Municipal.

Uma vez implementada a Reforma Administrativa, surge a necessidade de readequação e redistribuição dos cargos nos diversos órgãos da administração, assim como especificando as atribuições atinentes a cada um deles, a fim de que os serviços públicos sejam prestados com maior eficiência, presteza e agilidade.

Importante também salientar, que a revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Efetivos do Município há tempos se fazia necessária, em razão da defasagem dos valores fixados à título de remuneração pela falta de reajuste e reposição salarial, situação que provocou o achatamento dos níveis previstos para os diversos cargos que integram a Estrutura Administrativa.



FL. 02

Ainda vale registrar, que a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 determina, em seu Artigo 39, § 1º, ainda que de forma indireta, a exigência de um plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos, fixado por lei, que observe a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira.

Além de ser uma exigência constitucional, a existência e vigência de um plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos municipais é medida administrativa necessária, pois traz grandes benefícios tanto à Administração Pública quanto aos seus servidores.

O plano de carreira constante do Projeto de Lei Complementar ora encaminhado, enquadra os servidores de acordo com suas funções, escolaridade, tempo de serviço, fazendo justiça àqueles que por um longo período de tempo viram suas carreiras estagnarem-se e consequentemente terem seu poder aquisitivo reduzido.

Desta forma, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadoras, o Poder Executivo Municipal, na pessoa do Sr. Prefeito e em nome de todos os servidores públicos que serão beneficiados por este Plano, contam com seu precioso e necessário trabalho na aprovação deste Projeto de Lei Complementar para o qual solicitam, inclusive, a apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, para viabilizar a implantação a partir de abril de 2025.

Seguem em anexo o Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, assim como a Declaração do Ordenador de Despesas.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrovo-me

Atenciosamente,



SIRINEU RATOCHINSKI

PREFEITO MUNICIPAL